

LEI Nº815/2026, CAMPINORTE 25 DE FEVEREIRO 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Educação financeira e empreendedorismo nas escolas da rede pública municipal de Campinorte-GO e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo, de caráter multidisciplinar, a ser implementado nas escolas da rede pública municipal de ensino de Campinorte-GO.

Art. 2º O Programa de Educação Financeira e Empreendedorismo observará as diretrizes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e terá como objetivos gerais:

I - Promover a conscientização dos alunos sobre a importância do planejamento financeiro pessoal e familiar, do consumo consciente e da sustentabilidade;

II - Estimular a cultura do empreendedorismo e da inovação, desenvolvendo competências para a identificação de oportunidades, a criação de projetos e a geração de valor para a sociedade;

III - Desenvolver habilidades para o uso responsável do crédito, a prevenção ao superendividamento e a formação de poupança e investimentos como ferramentas para a realização de projetos de vida;

IV - Fornecer noções básicas sobre o sistema financeiro nacional, produtos e serviços financeiros, e direitos e deveres do consumidor e do empreendedor;

V - Integrar a educação financeira e o empreendedorismo ao projeto pedagógico das escolas, de forma transversal e multidisciplinar, em diálogo com os demais componentes curriculares.

Art. 3º A implementação do programa autorizado por esta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo, que deverá regulamentá-la, definindo, entre outros aspectos:

